

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato que celebram a Câmara de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto - RS e RCL Desenvolvimento de Sistemas de Informação Ltda - ME, para prestação de serviços de licença de uso e manutenção de software.

**A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.186.0001-03, com sede Administrativa na Avenida Jorge Müller nº 509, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. LEONEL ADLER**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **RCL Desenvolvimento de Sistemas de Informação LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.081.581/0001 - 33, com sede à Rua Aurélio Giuseppe Dilda, 538, representada neste ato pelo seu Diretor Comercial, **Sr. Alcides Albino Ninow**, denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, com base no disposto no artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93:

Pelo presente contrato a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, em regime de licença de uso, manutenção do sistema de informatização de folha de pagamento, o objetos a seguir descrito: Software.

### **01 - OBJETO DO CONTRATO:**

Software da Folha de pagamento, que contempla:

O módulo deverá informatizar de maneira dinâmica todos os processos de administração de pessoal, atendendo aos requisitos exigidos e adaptando-se às constantes alterações da Legislação Trabalhista, permitindo um adequado gerenciamento através de relatórios e emissão de documentos necessários ao perfeito funcionamento da de pessoal da Câmara de Vereadores.

**O valor da locação mensal será de R\$ 370,00 (Trezentos e setenta reais).**

Local para instalação, Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto - RS, Av. Jorge Müller, nº 509, centro.

### **02 - ASSESSORIA:**

A **CONTRATADA** coloca a disposição da **CONTRATANTE**, serviços especiais de assessoria pós-instalação, na RCL Informática Ltda, telefone e via internet para os objetos deste contrato, sem custos adicionais.

A necessidade de serviços in loco que não sejam causados por problemas de mau funcionamento do software em questão, será feito orçamento dos custos para a resolução, com a aprovação do **CONTRATANTE**.

### **03 - ALTERAÇÕES E AJUSTES AOS OBJETOS DESTES CONTRATO:**

As alterações solicitadas por escrito por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, serão efetuadas sempre com prazos não inferiores a trinta dias e também

após estudo detalhado deste pedido. Entende-se por alterações e ajustes os efetuados nos software licenciados.

#### **04 - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

Este contrato terá validade de 02.01.2013 a 31.12.2013.

#### **05 - CANCELAMENTO DO CONTRATO:**

No caso da CONTRATANTE optar pelo cancelamento do contrato, esta deverá pagar as locações mensais devidas com suas respectivas correções monetárias mais juros.

Logo após a CONTRATANTE informar formalmente sua intenção de cancelamento, fica a CONTRATADA autorizada a retirar o uso de todos os objetos deste contrato, ficando assim a CONTRATANTE sem poder de uso do software.

A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, 90 dias antes do cancelamento.

#### **06 - PAGAMENTOS:**

A CONTRATANTE deverá pagar á CONTRATADA os valores referentes aos objetos deste contrato até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido. Sendo o primeiro pagamento no dia 10 de fevereiro de 2013.

#### **07 - ATRASO NOS PAGAMENTOS:**

A CONTRATADA, no caso de atraso no pagamento, deixará de fornecer a senha de liberação mensal do software, bem como cancelará o atendimento e retirará os objetos deste contrato, entendendo que esta falta de pagamento reproduz a intenção da CONTRATANTE em cancelar o contrato, ficando assim sujeita às penalidades do item (06).

#### **08 - ACRÉSCIMOS POR ATRASO DE PAGAMENTO:**

Havendo atraso no pagamento de valores referentes a este contrato, fica a CONTRATADA autorizada a emitir, contra a CONTRATANTE, nota de débito complementar com os valores dos juros calculados desde o vencimento do débito original até a data de seu efetivo pagamento. Para o cálculo destes valores serão utilizados a taxa de juros de 1% ao mês, acrescidos dos impostos regulares.

#### **09 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA limita-se somente a prestar serviços referente aos objetos deste contrato.

Caso haja qualquer outro problema que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, e haja necessidade de deslocamento de técnicos da CONTRATADA até a CONTRATANTE serão cobrados custos de deslocamento, refeições e estadias.

#### **Itens que não são de responsabilidade da CONTRATADA:**



- A) Problemas com computadores, estabilizadores, nobreak, impressoras, terminais de rede e estações de rede ou outros equipamentos que não sejam objetos deste contrato.
- B) Problemas com cabos de rede, placas de rede, conectores de rede, terminadores de rede ou outros componentes que não sejam objetos deste contrato.
- C) Problemas com configurações de software tipo editores de textos, jogos, planilhas, e qualquer outro software que não sejam objeto deste contrato.
- D) Configurações de computadores, impressoras, modems, terminais de rede, placa de rede, demais periféricos e qualquer outro item que não seja objeto deste contrato.
- E) Programas fornecidos por órgãos governamentais ou outros programas não oferecidos pela CONTRATADA.
- F) Sistemas operacionais DOS e WINDOWS de qualquer versão e demais sistemas operacionais que não seja objeto deste contrato.

#### **10 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- A) Efetuar as cópias de segurança diariamente.
- B) Não repassar à terceiros os software objetos deste contrato.
- C) Fornecer os dados para configurações dos sistemas e após receber efetuar checagem para ver a conformidade com a legislação vigente. Ficando portanto a CONTRATANTE responsável pela averiguação do objeto deste contrato às suas necessidades e a CONTRATADA responsável por sua adequação quantas vezes for necessário. Exemplos:(cálculos para formatação de relatórios, etc).

#### **11 - TRIBUTOS:**

Os tributos incluídos nos valores do presente contrato, são os previstos na legislação vigente, na data de sua assinatura.

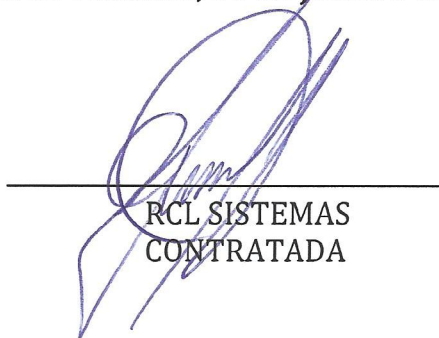
As partes, de comum e recíproco acordo, elegem o foro da Comarca de Carazinho - RS, para a solução de qualquer litígio resultante do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em tantas vias quantas for necessário, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

**Santo Antônio do Planalto, 09 de janeiro de 2013.**



PRESIDENTE  
CONTRATANTE



RCL SISTEMAS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: LUCAS WELLIAN CALONEGO  
020.330.520-52

